

ANEXO II A ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Resolução do CSDP nº 02/2008, de 16 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre o processo e critérios para promoções por antiguidade e por merecimento do cargo de Defensor Público do Estado.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, órgão de administração superior, no uso das atribuições e conforme delegação de competência conferida pelo art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e artigo 12, incisos I, IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, e,

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 12, incisos I, IV, e V**, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para promoções por antiguidade e merecimento do Defensor Público, aclarando e complementando as regras contidas na Lei Complementar Federal de n. 80/94 e na Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que todos os 05 (cinco) cargos de Defensor Público de 1ª (primeira) categoria encontram-se vagos, bem assim os demais cargos das demais categorias,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo e critérios para promoções dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da presente Resolução.

DO PROCESSO

Art. 2º. As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral do Estado, obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento.

Parágrafo Único 1º. É facultada a recusa à promoção, sem prejuízo do critério do preenchimento da vaga recusada.

Art. 3º. Os interessados em promoção por antiguidade ou merecimento do cargo de Defensor Público deverão manifestar-se por

escrito, para cada vaga oferecida, nos 05 (cinco) dias seguintes à publicação, no Diário Oficial do Estado, do edital de abertura do processo promocional, cumpridas as exigências da Lei Complementar Federal n. 80/94, da Lei Complementar Estadual de n° 251/2003 e desta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios dos critérios para aferição do merecimento, será dirigido pelo interessado ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º. Findo o prazo das inscrições, o Presidente do Conselho encaminhará à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e à Sub-Coordenadoria de Recursos Humanos a relação dos inscritos, com a documentação apresentada para a formação do processo promocional.

Parágrafo Único: A Corregedoria-Geral e a Sub-Coordenadoria de Recursos Humanos encaminharão, ao Conselho Superior da Defensoria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do pedido de inscrição pelo interessado, as pastas funcionais dos candidatos inscritos a aferição da antiguidade ou merecimento.

Art. 5º. O Conselho Superior indeferirá a candidatura que não atender aos requisitos legais e regimentais.

Art. 6º. A relação deferida dos inscritos, para promoção por antiguidade ou merecimento, será publicada no Diário Oficial do Estado, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ou reclamações, devendo o Conselho Superior decidir em igual prazo.

Parágrafo Único: As impugnações e reclamações deverão ser dirigidas, em petição fundamentada, ao Presidente do Conselho Superior, para decisão do Colegiado, vedada a apresentação de novos documentos para fins de promoção por antiguidade ou merecimento.

Art. 7º. Não poderá concorrer à promoção por merecimento o Defensor Público afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo ou em gozo de licença por interesse particular, assim também quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

Art. 8º. As promoções serão processadas tão logo seja declarada a vacância nas respectivas categorias.

Art. 9º. O cargo em vacância a ser preenchido, por promoção, ocorrerá na data:

I - do falecimento do integrante da carreira;

II - da publicação do ato que exonerar ou declarar a vacância do cargo da carreira;

III - da publicação do ato que promover o membro da carreira de uma categoria para outra;

IV - da publicação do ato de aposentadoria.

Art. 10. Será considerado promovido, para todos os efeitos, o membro da carreira de Defensor Público que vier a falecer ou aposentar-se sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a promoção a que fazia *jus* por antiguidade ou merecimento.

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 11. Na promoção por antiguidade, além das disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 80/94 e da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, observar-se-á a lista de antiguidade publicada pelo Presidente Conselho Superior, nos termos da Resolução de nº 01/2008.

Art. 12. Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com:

I - maior tempo de serviço na categoria;

II - maior tempo de serviço no cargo efetivo de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;

III - maior tempo no serviço público em geral;

IV - maior tempo de serviço público no Estado do Rio Grande do Norte;

V - melhor classificação no concurso para ingresso como membro efetivo da Defensoria Pública do Estado;

VI - maior idade.

Art. 13. O ato de promoção será publicado no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão do Conselho Superior que deliberou sobre a matéria.

DA PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

Art. 14. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro terço.

Parágrafo único. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 117, § 2º, da Lei Complementar de n. 80/94.

Art. 15. No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento:

I) cópia dos relatórios analíticos e sintéticos apresentados à Corregedoria-Geral da Defensoria, no período de até 06 (seis) meses anteriores à publicação do edital para promoção;

II) 01 (uma) peça jurídica subscrita e protocolizada pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

III) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

IV) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

V) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VI) publicação de trabalhos teóricos afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV deste artigo deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de I a VI, apresentados para promoção por merecimento, não serão computados para o processo de promoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for promovido e concorrer no certame subsequente.

§ 3º. Os relatórios circunstanciados referidos no inciso I só serão computados quando apresentados no prazo legal previsto no ato da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública

§ 4º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados, no original, ou cópia com autenticidade declarada por funcionário da Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 16. Os documentos e trabalhos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos se ficarem cópias no processo.

Art. 17. No procedimento de votação para formação da lista tríplice, havendo mais de três candidatos inscritos habilitados, cada Conselheiro indicará na cédula, pela ordem, até três nomes.

§ 1º. Encabeçará a lista o candidato que obtiver o maior número de votos, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que obtiverem votação imediatamente inferior.

§ 2º. Ocorrendo empate, proceder-se-á nova votação, exclusivamente entre aqueles que obtiveram igualdade de votos, para o fim de determinar suas posições na lista.

§ 3º. Persistindo o empate, será observado, como critério de desempate, a ordem de classificação do candidato no certame de ingresso na carreira de Defensor Público Substituto do Estado.

Art. 18. Havendo 03 (três) ou menos candidatos habilitados, cada Conselheiro indicará na cédula apenas um nome, encabeçando a lista o que

obtiver o maior número de votos, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que alcançarem votação imediatamente inferior.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, será observado, como critério de desempate, a ordem de classificação do candidato no certame de ingresso na carreira de Defensor Público Substituto do Estado.

Art. 19. O ato de promoção será publicado pelo Defensor Público-Geral do Estado, no Diário Oficial, no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão do Conselho Superior.

Art. 20. Os prazos a que se referem este artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

Art. 21. A promoção do Defensor Público por antiguidade ou merecimento não implicará na sua remoção da Comarca em que tenha sido lotado por ato do Defensor Público-Geral do Estado, exceto quando aberto processo específico para remoção.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AFONSO LINHARES

Presidente

Defensor Público-Geral

JULIANO HOMEM DE SIQUEIRA

Subdefensor Público-Geral

MARIA ANTONIA ROMUALDO DE

ARAÚJO

Corregedora-Geral

GERALDO GONZAGA DE OLIVEIRA

Defensor Público